



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1476/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18410/2015
PROTOCOLO	: 1642404
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
INTERESSADO	: SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S
VALOR	: R\$ 84.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLÃO DE ICMS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais, comprovado em especial autorização, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, parecer técnico ou jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, vigência, valor, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e as sanções administrativas, com publicação do extrato do contrato e sua nota de empenho.

A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal constitui infração, sujeitando-se o responsável à penalidade de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial nº 39/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Figueirão e a Empresa Suzini & De Paula, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo, aplicando multa ao Sr. Rogério Rodrigues Rosalin, no valor de correspondente a 11 (onze) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 39/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a Empresa Suzini & De Paula, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do município, no valor inicial da contratação de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 39/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA-5ICE-28532/2015 *f.* 135/138).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado à *f.* 139/140 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ –4501/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Presencial nº 39/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a Empresa Suzini & De Paula.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documen-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

to equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 58/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 39/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 58/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém não posso deixar de observar que o procedimento licitatório foi remetido fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela REGULARIDADE do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 39/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015*, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Suzini & De Paula de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal, **Rogério Rodrigues Rosalin**, inscrito no CPF nº 849.189.001-78, no valor de correspondente a **11 (onze) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial nº 39/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Suzini & De Paula, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo e aplicação de multa ao gestor.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC /DSSM